



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO- PSDB

PARECER

Processo: 50/2016
Protocolo Geral: 432/2016

Este Vereador, após proceder a análise do Processo N° 50/2016, que "Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Bento Gonçalves e pela Câmara de Vereadores para doadores de sangue e medula óssea", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e captação de doadores de sangue e de medula óssea em nossa cidade.

Contudo, o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal atribui privativamente ao Poder Executivo tal competência para legislar, vejamos:

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12 / 05 / 2016

AS 15:30 Horas

Ass.: π

"Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI) dispôr sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;"

Ademais, o artigo 2° da mesma lei delega poderes independentes entre os poderes legislativo e Executivo e versa:

"Art. 2° . São poderes do Município Legislativo e o Executivo:

§1°- É vedada a delegação de atribuição entre os poderes."

Portanto, conforme legislações ora descritas, é de responsabilidade do Poder Executivo a iniciativa de proposição de tal projeto de lei, bem como seu funcionamento.

O parecer é **desfavorável**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
PSDB